



Agência de Serviços Públicos de Energia
do Estado do Espírito Santo

Resolução de Diretoria

Numeração:
RD -07/2015

Data:
23/12/2015

Assunto: Revisão Tarifária 2015.

A Diretoria Colegiada da ASPE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as competências e atribuições estabelecidas no artigo 2º da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

Considerando que compete à ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população, preservando também o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

Considerando que a concessionária distribuidora de gás canalizado do Estado apresentou pleito de revisão tarifária anual para 2016, através das cartas GNE/GMGN nº 026/2015 e 038/2015, nos termos do contrato de concessão, para sua margem bruta de distribuição;

Considerando que o contrato de concessão prevê o reajuste anual da margem de distribuição conforme anexo III do referido instrumento;

Considerando que a paralisação das atividades da empresa Samarco provocou impacto significativo no volume de gás comercializado pela Concessionária, refletindo diretamente no cálculo da margem de distribuição de gás e no equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica ASPE Nº 014/2015 de 23/12/2015 que analisou este pleito de revisão tarifária anual;

Considerando a PRD-DT 005/2015 aprovada em reunião de Diretoria na data de 23/12/2015;

Resolve o que se segue:

1 - Aprovar integralmente os termos da Nota Técnica ASPE Nº 014/2015;

2 - Aprovar a nova tarifa média de distribuição, com tributos, no valor de R\$ 1,39945/m³, sendo a margem bruta de distribuição de R\$ 0,17919;

3 – As tabelas de tarifas serão publicadas em separado;

4 - Para efeito de faturamento cada classe é independente;

5 - Os valores constantes do anexo desta resolução são aplicáveis a partir de 01 de janeiro de 2016;

6 – Em função da suspensão do recebimento de gás pela Samarco, a ASPE se compromete, em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a reavaliar o assunto e, eventualmente, realizar Revisão Tarifária Extraordinária nos termos do contrato de concessão vigente.

Vitória, 23 de dezembro de 2015.

HENRIQUE MELLO DE MORAES
Diretor Geral

ANEXO

**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE CONCESSÃO BR - PETROBRÁS
DISTRIBUIDORA VÁLIDA A PARTIR DE 01/01/2016**

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL (1)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 8,00	20,37	-
2	8,01 a 16,00	4,78	2,17
3	16,01 a 55,00	2,21	2,33
4	Acima de 55,01	-	2,38

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA (1)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15,00	43,94	-
2	15,01 a 60,00	9,56	2,51
3	60,01 a 200,00	10,84	2,49
4	200,01 a 500,00	19,41	2,45
5	Acima de 500,01	30,12	2,43

SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR (1)

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
2.919,95	Gás Natural Veicular	1,3367

Nota 1 - As tarifas são referentes ao pagamento à vista e com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para o segmento GNV, não está incluso o ICMS referente à substituição tributária, conforme o RICMS/ES. As tarifas aplicadas ao segmento GNV são destinadas aos distribuidores e postos revendedores de combustíveis, não se constituindo no preço ao consumidor final.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

TF = F + (CM x VV), onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

SEGMENTO INDUSTRIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 1.000,00	53,58	2,4219
2	1.000,01 a 5.000,00	549,77	1,9257
3	5.000,01 a 50.000,00	2.760,75	1,4834
4	50.000,01 a 300.000,00	4.378,28	1,4512
5	300.000,01 a 500.000,00	10.869,83	1,4295
6	500.000,01 a 1.000.000,00	21.581,96	1,4080
7	1.000.001 a 10.000.000,00	32.508,33	1,3972
8	Acima de 10.000.000,01	326.020,61	1,3678

SEGMENTO COMERCIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 200,00	43,94	2,13
2	200,01 a 1.000,00	5,38	2,32
3	1.000,01 a 5.000,00	133,92	2,19
4	5.000,01 a 15.000,00	348,17	2,15
5	Acima de 15.000,01	2.276,35	2,02

SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15.000,00	410,60	1,3831
2	15.000,01 a 45.000,00	653,23	1,3668
3	45.000,01 a 300.000,00	2.002,95	1,3369
4	300.000,01 a 900.000,00	5.891,46	1,3239

5	900.000,01 a 3.000.000,00	20.931,28	1,3072
6	Acima de 3.000.000,01	63.994,03	1,2929

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 300.000,00	7.966,12	1,3486
2	300.000,01 a 900.000,00	16.514,39	1,3202
3	900.000,01 a 3.000.000,00	41.484,36	1,2924
4	3.000.000,01 a 15.000.000,00	56.588,46	1,2873
5	15.000.000,01 a 60.000.000,00	238.159,02	1,2753
6	Acima de 60.000.000,01	643.077,43	1,2685

NOTA 2: - As tarifas são referentes ao pagamento à vista e com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para os casos previstos no RICMS/ES, aprovada pelo Dec. 1090-R, de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária ou poderão ser reduzidas na mesma proporção.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$, onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.